



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CNCE Nº 11/2023**

**Processo:** 00.006193/2023-15

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 11/2023 - CNCE: Criação do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, no âmbito das CEPs

**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Extra pauta
<b>ASSUNTO :</b>	Criação do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, no âmbito das Comissões de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Belo Horizonte/MG, no período de 9 a 11 de outubro de 2023, em sua 4ª Reunião ordinária, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

No Sistema Confea/Crea há uma baixa efetividade da aplicação da pena pelas Câmara Especializadas no âmbito do Código de Ética Profissional.

A sociedade tem perdido a confiança no órgão fiscalizador quanto a sua atuação e a sua verdadeira competência em proteção da sociedade ao risco de retirar do seio social aos profissionais sem condições de atuação.

A morosidade que os processos éticos tramitam nos Regionais, de um modo geral, este seria um mecanismo de agilidade de modo a prevenir a prescrição.

**b) Propositura:**

Propor a alteração da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, incluindo artigo para que se possibilite aos profissionais termos de ajustamento de conduta em casos previstos na legislação e se possa dar efetividade ao Código de Ética Profissional. (SEI! 0842319 e SEI! 0842442)

**c) Justificativa:**

A consensualidade na seara da Administração Pública tem sido muito debatida e a atuação estatal vem se transformando de um modelo autoritário, unilateral e impositivo para um modelo com espaço de consenso, dando voz e vez ao cidadão, tendo o aperfeiçoamento da democracia como corolário.

O Estado Brasileiro está envolvido em elevado grau de litigiosidade e o Sistema Confea/Crea não é exceção.

Esse reconhecimento, sem dúvida, é o primeiro passo para encaminhamento de situações mais céleres e menos custosas para administração, sem necessidade de permanecer com um método que privilegia processos antigos e mais lentos e com soluções sem efetividade.

A legitimação do termo de ajustamento de conduta amplia as bases democráticas, horizontalizando a atuação da Administração Pública.

**d) Fundamentação Legal:**

O tema em análise encontra fundamento constitucional no artigo 5, inciso XXXV, que trata da noção de acesso à justiça, bem como assento legal na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil de 2015, e na Lei nº 13.410, de 2015, artigo 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, e base infralegal na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, e Provimento nº 67, de 26 de março de 2018 do do Conselho Nacional da Justiça - CNJ com alterações posteriores.

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002.

Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação, com posterior envio a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP para análise e deliberação.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará		X			
Distrito Federal			X		
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba				X	
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí			X		
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe		X			
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

<b>Aprovado por unanimidade</b>	X	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---------------------------------	---	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Eng. Seg. Trab. NELSON AGOSTINHO BURILLE**  
**Coordenador Nacional da CNCE**



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Agostinho Burille, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0842000** e o código CRC **D43AC8F4**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006193/2023-15

SEI nº 0842000